



JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Tendo em vista o vencimento em 14/10/2020 do PRIMEIRO TERMO ADITIVO referente ao CONTRATO Nº 004/2019, cujo objeto consiste no fornecimento de 40MB de link dedicado – IP Fixo (download: 40 MB e upload: 40 MB), com fornecimento 24 horas, 07 dias por semana, através de fibra ótica, para atender as necessidades das rotinas administrativas e parlamentares desta Casa Legislativa e levando em consideração a natureza essencial¹ desse serviço para o cumprimento da missão institucional da Câmara Municipal de Santarém/PA, justifico a necessidade de realizar a sua prorrogação contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias.

1. Documentos contratuais:

- a) CONTRATO nº 004/2019-CMS, prazo de vigência e execução 15/04/2019 a 14/04/2020;
- b) PRIMEIRO TERMO ADITIVO, prazo de vigência e execução 15/04/2020 a 14/10/2020

2. Justificativa

A referida prorrogação contratual se justifica em função do serviço de fornecimento de 40MB de link dedicado – IP Fixo (download: 40 MB e upload: 40 MB), com fornecimento 24 horas, 07 dias por semana, através de fibra ótica, para atender as necessidades das rotinas administrativas e parlamentares da Câmara Municipal de Santarém/PA-CMS, ser de natureza continuada e indispensável ao pleno exercício das atividades que são desenvolvidas pelo Poder Legislativo.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula III do Contrato original e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93².

Durante a vigência do contrato, os serviços foram prestados de forma regular e continua pela empresa, conforme demonstram os relatórios do fiscal de contrato anexo aos autos.

1 “São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população [...]”. (DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020, Regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais).

2 “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada a sessenta meses;” (Art. 57, Inciso II, Lei 8.666/93)





É importante destacar que a Contratada, fazendo uso de sua discricionariedade, ofertou a disponibilização de 100MB de link dedicado (IP Fixo: Download 100 Upload 100), mantendo o mesmo valor do contrato original, conforme comprova a resposta da Empresa referente ao aditamento e encaminhada à Administração.

3. Manifestação da Contratada:

A Empresa contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual e, fazendo uso de sua discricionariedade, ofertou a disponibilização de 100MB de link dedicado (IP Fixo: Download 100 Upload 100), mantendo o mesmo valor do contrato original, conforme comprova a resposta da empresa referente ao aditamento presente nos autos do processo.³

4. Pesquisa de Mercado:

Foi realizada pesquisa de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa. As respectivas pesquisas encontram-se anexas ao processo.

Para verificar se o preço contratado continua vantajoso para a Câmara Municipal de Santarém/PA, foi comparado os orçamentos com o valor contratual, conforme demonstra a tabela:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 004/2019-CMS PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 PLANILHA COMPARATIVA - PESQUISA DE PREÇOS – REFERENTE A 40MB DE LINK DEDICADO									
Contrato Atual WSP		Orçamento 1 ISP PAPAGAIO		Orçamento 3 SLIM NET		Orçamento 4 ARAGONNET		Comparação	
Item	Valor	Item	Valor	Item	Valor	Item	Valor	Média dos orçamentos	Diferença com o valor do contrato original
01 MB	R\$ 80,00	01 MB	R\$ 150,00	01 MB	R\$ 100,00	01 MB	R\$ 180,00	R\$ 143,33	R\$ 63,33

5. Comprovação da existência de recursos orçamentários:

Conforme declaração do setor competente anexo aos autos do processo, existe crédito orçamentário disponível para atender a despesa com o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 004/2019-CMS, cujo objeto consiste no fornecimento de 100MB de link dedicado – IP Fixo (download: 100 MB e upload: 100 MB), com fornecimento 24 horas, 07 dias por semana, através de fibra ótica para atender as necessidades das

³ Resposta ao ofício nº 044/2020 – CMS, WSP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Divisão de Licitações e Contratos
Licitacaocms2018@gmail.com - <http://santarem.pa.leg.br/>

rotinas administrativas e parlamentares desta Casa Legislativa, faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Cumprido dizer que a doutrina estabelece que:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
[...] II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada a sessenta meses;”
(Art. 57, Inciso II, Lei 8.666/93).

Isto posto, justifica-se a realização do SEGUNDO TERMO ADITIVO referente ao Contrato nº 004/2019-CMS, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a fim de manter o funcionamento regular das atividades finalísticas deste Poder, em face:

1. da natureza essencial e continuidade do referido serviço;
2. pela existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
3. pelo interesse expresso da Administração e da Empresa contratada;
4. pela vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos;
5. pela manutenção das condições de habilitação da Contratada;
6. pela manutenção do preço ajustado no contrato original;
7. por haver reserva financeira para a referida despesa e;
8. principalmente, para garantir a continuidade da prestação desse serviço essencial ao bom funcionamento das atividades administrativas e parlamentares desenvolvidas nesta Casa Legislativa.

Portanto, diante do exposto, justifica-se o presente.

Santarém/PA, 27 de agosto de 2020.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

